

## **CERTIFICAÇÕES AMBIENTAIS COMO FERRAMENTAS DE AUXÍLIO AOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS FISCALIZADORES**

**Autores** Rosane de Souza Oliveira <sup>1</sup>, Maria Rita Raimundo e Almeida <sup>1</sup>

**Instituição** <sup>1</sup> UFU - Universidade Federal de Uberlândia (Av. Amazonas s/n – Bloco 2 E - Umuarama, Uberlândia/MG, CEP: 38400-902)

### **Resumo**

O interesse à proteção ambiental passa a constituir um dos direitos humanos em torno de 1972 com a Conferência das Nações Unidas em Estocolmo. No Brasil, a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), promulgada em 1981, é um importante marco na inclusão das questões ambientais na gestão e políticas públicas. Desde então, foram formuladas normas jurídicas que preveem o uso do licenciamento ambiental como instrumento da política ambiental brasileira que, no caso do Estado de Minas Gerais, são as Deliberações Normativas (DN) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM). O licenciamento ambiental no Brasil é composto de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), sendo a última revalidada durante o período de atividade do empreendimento. Devido a esta exigência de renovação da LO, embora não se garanta que será uma prática suficiente para supervisão dos impactos causados, tem-se a possibilidade de se realizar o monitoramento/acompanhamento do desempenho ambiental das empresas, transformando o estudo ambiental de um processo estático em um processo dinâmico, fechando a lacuna entre os estudos ambientais e a efetiva administração de um projeto. Dessa forma, o objetivo deste trabalho foi verificar como as certificações ambientais e a legislação interagem como instrumentos de monitoramento dos impactos ambientais e como podem ser utilizadas para incentivo aos empreendedores melhorarem o desempenho ambiental de suas empresas. Para isso, pesquisou-se por processos de revalidação da LO desde 2010 de empreendimentos que operam na cidade de Uberlândia. Foram consultadas as documentações que envolveram o licenciamento destes empreendimentos (pareceres e observações dos analistas do órgão ambiental) no âmbito da Superintendência Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - SUPRAM TMAP, e as informações dos relatórios e documentos públicos disponibilizados pelas empresas. Na análise, observaram-se processos com o prazo de validade da revalidação da LO acrescido de dois anos devido a DN COPAM no 17/1996 que beneficia empreendimentos sem autos de infração julgados nos últimos três anos. Em relação à certificação ISO 14001, identificaram-se empresas que declararam possuir a certificação, porém nenhum processo de revalidação da licença beneficiou-se da DN COPAM no 121/2008 que garante um ano a mais na revalidação da LO. Logo, fica evidente a necessidade de fortalecimento das medidas de benefícios para incentivar o cumprimento legal e iniciativas de melhorias no desempenho ambiental das empresas.

**Palavras-chaves:** Licenciamento ambiental, Certificação ISO 14000, Revalidação de Licença de operação

## **Diretrizes para Avaliação e Mitigação de Impactos de Empreendimentos Costeiros e Marinhos nas Tartarugas Marinhas**

**Autores** Roberto Sforza <sup>1</sup>, Ana Claudia Jorge Marcondes <sup>2</sup>, Gabriella Tradentes Pizetta <sup>1</sup>, Paulo Hunold Lara <sup>2</sup>, Erik Allan Pinheiros dos Santos <sup>1</sup>, Eduardo Saliés <sup>2</sup>, João Carlos Alciati Thomé <sup>1</sup>

**Instituição** <sup>1</sup> Centro TAMAR/ICMBio - Centro de Pesquisa e Conservação de Tartarugas Marinhas (Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 451, sl. 1601, Enseada do Sua, Vitória/ES), <sup>2</sup> Fundação Pró-TAMAR - Fundação de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas (Av. Farol Garcia D'Ávila, s/nº Praia do Forte, Mata de São João/BA)

### **Resumo**

O objetivo do trabalho foi a elaboração de um guia com a consolidação das diretrizes para a avaliação e mitigação dos impactos negativos de empreendimentos costeiros e marinhos, passíveis de licenciamento ambiental, incidentes nas tartarugas marinhas, em face da Resolução CONAMA Nº 10/1996, que estabeleceu que o licenciamento de atividades e empreendimentos nas áreas de desovas de tartarugas marinhas só pode efetivar-se após avaliação do Centro TAMAR. O método compreendeu a análise de mais de uma centena de estudos ambientais de empreendimentos em diferentes áreas litorâneas e marinhas, frente aos conhecimentos obtidos nas pesquisas sobre tartarugas marinhas; na previsão dos impactos e proposição de medidas de mitigação e monitoramento dos mesmos; e na aplicação e teste destas medidas em processos de licenciamento ambiental de empreendimentos. As informações julgadas essenciais para a compreensão, pelos licenciadores e empreendedores, da pertinência e aplicabilidade das medidas de mitigação e monitoramento, foram organizadas no guia em capítulos que apresentam a compilação da legislação relacionada ao licenciamento ambiental e à conservação das tartarugas marinhas; informações sobre a biologia destes animais, hábitos alimentares, ciclo de vida e comportamento reprodutivo; a descrição e mapeamento das áreas de reprodução e informações sobre as áreas marinhas de uso, alimentação e deslocamentos conhecidas; e o levantamento dos impactos potencialmente incidentes nas tartarugas marinhas, por tipologias de empreendimentos (atividades portuárias/estaleiros; hoteleiras/turísticas/urbanização; exploração, produção e escoamento de petróleo e gás; outros empreendimentos de grande porte). Os resultados referentes às medidas de mitigação e monitoramento selecionadas foram organizados em matrizes de avaliação, por tipologia de empreendimento, com a indicação e fundamentação de cada medida para os diferentes impactos evidenciados (fotopoluição, impactos de dragagens, abalroamentos e ruídos de embarcações, injúrias e soterramentos pela instalação de enrocamentos, pontes e estruturas marinhas, descarte de efluentes, vazamentos de petróleo, trânsito de veículos nas praias, entre outros), de forma a auxiliar o usuário do guia na análise do grau de incidência dos mesmos e da aplicabilidade e dosimetria das medidas de mitigação. Face à evolução dos conhecimentos da biologia e ecologia das tartarugas marinhas, ao desenvolvimento de tecnologias de mitigação e monitoramento dos impactos ambientais, e à dinâmica dos regulamentos e procedimentos do licenciamento ambiental, este guia de licenciamento deverá ser revisado e atualizado, preferencialmente, a cada três anos. A utilização deste guia de licenciamento permitirá a qualificação dos estudos ambientais para o licenciamento de empreendimentos e apoiará a análise destes pelos órgãos ambientais, levando a uma maior eficácia e efetividade na proteção das tartarugas marinhas frente ao desenvolvimento costeiro e marinho.

**Palavras-chaves:** Tartarugas marinhas, Licenciamento ambiental, Diretrizes para mitigação de impactos

## **A REESTRUTURAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E A SILVICULTURA EM MINAS GERAIS.**

Autores Georgia Teixeira<sup>1</sup>, Gelze Serrat de Souza Campos Rodrigues<sup>1</sup>

Instituição<sup>1</sup> UFU - Universidade Federal de Uberlândia (Av. João Naves de Ávila, 2121- Santa Mônica - Uberlândia - MG)

### **Resumo**

Minas Gerais possui uma área expressiva de florestas plantadas, sendo considerado o principal estado reflorestador do país. A evolução da silvicultura no estado mineiro se intensificou durante a vigência dos incentivos fiscais ao florestamento e reflorestamento entre 1965 e 1988, quando os benefícios fiscais proviam às pessoas físicas e jurídicas reduções no imposto de renda para promover o desenvolvimento florestal e impulsionar as indústrias no país. Além disso, a obrigatoriedade de auto abastecimento das empresas consumidoras de produtos florestais imposta pelo Código Florestal de 1965 tornou, particularmente, as usinas siderúrgicas atuantes no cultivo de florestas plantadas. A partir da Lei nº 21.972/2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SISEMA), reformulações foram apresentadas no procedimento de licenciamento ambiental, provocando alterações na obtenção de licenças ambientais para a silvicultura. Até janeiro de 2016, empreendimentos de silvicultura com área útil entre 500 ha e 2.000 ha passavam por um processo de regularização ambiental simplificado. As licenças ambientais dos empreendimentos com área útil superior a 2.000 ha eram liberadas pelos órgãos colegiados regionais. Com a publicação da referida lei, os empreendimentos com área útil entre 500 ha e 2.000 ha continuam a ser regularizados ambientalmente pelo processo simplificado. Os empreendimentos com área útil acima de 2.000 ha até 10.000 ha passam a ser de responsabilidade das Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAMs) e os com área útil maior que 10.000 ha ficam sob a competência do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), cuja sede localiza-se na capital mineira. Neste